



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP  
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

**EMENDAS ADITIVAS** AO ARTIGO 2º, INCISO X E INCISO XI; E **EMENDAS SUBSTITUTIVAS** AO ARTIGO 9º E ARTIGO 10; TODOS DO PROJETO DE LEI Nº 021/2023 QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO ANO DE 2.024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
Data: 28 / 06 / 2023
Horário: 10:12 h
Protocolo Nº: 01149/23
Assinatura: <i>[assinatura]</i>

1 – Ficam acrescidas à redação original do **artigo 2º, o inciso X e o inciso XI**, ao **Projeto de Lei nº 021/2023**, que apresenta a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Icém/SP (LDO), para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária (LOA) para o exercício financeiro do ano de 2.024.

2 – O **artigo 2º, inciso X e inciso XI**, do **Projeto de Lei nº 021/2023**, com as presentes emendas aditivas, passam a ter as seguintes redações:

**Artigo 2º – (...)**

**X** – incentivar a prática do esporte, com apoio financeiro aos atletas amadores e profissionais do município, inclusive com os custos de viagem de até 01 (um) acompanhante por atleta, caso se trate de atleta menor de idade;

**XI** – incentivar a causa animal, com a construção de centro de apoio ou abrigo aos animais abandonados ou em situação de abandono.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP  
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

3 – Ficam substituídas as redações originais do artigo 9º e artigo 10, do Projeto de Lei nº 021/2023, que apresenta a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Icém/SP (LDO), para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária (LOA) para o exercício financeiro do ano de 2.024.

4 – O artigo 9º e artigo 10, do Projeto de Lei nº 021/2023, com as presentes emendas substitutivas, passam a ter as seguintes redações:

**Artigo 9º** – Até o limite de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Transposições, Remanejamentos e Transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

**Parágrafo único:** Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

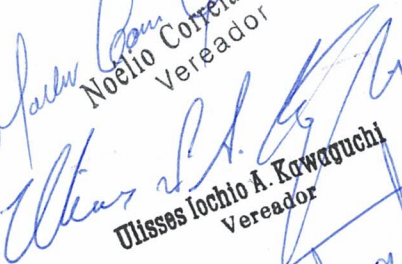
**Artigo 10** – Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Orçamentária poderá conceder, no máximo, até 10% (dez por cento) para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

  
Rogério de Souza Borges  
Vereador

  
Luzia Martins Malheiro  
Vereadora

  
João Ribeiro da Silveira Neto  
Vereador

  
Noelio Correia Alves  
Vereador

  
Ulisses Iochio A. Kawaguchi  
Vereador

  
Maria Eduarda Viana do Nascimento  
Vereadora


  
Aparecido Sabino da Rocha (Procópio)  
Vereador

1º Turno

1ª Discussão e Votação em 27/06/23

Aprovado por 8 X 0 (oitos votos x zero)

Rejeitado por X

  
Presidente

2º Turno

2ª Discussão e Votação em 27/06/23

Aprovado por 8 X 0 (oitos votos x zero)

Rejeitado por X

  
Presidente

  
Adenir Felix dos Santos  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP  
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

## JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada pelos Senhores Vereadores subscritores, com relação às **EMENDAS ADITIVAS e SUBSTITUTIVAS**, é no sentido ampliar o incentivo à prática do esporte e ao cuidado com a causal animal no município, buscando melhores condições e possibilidades para uma fiscalização mais efetiva sobre os atos do Poder Executivo, no cumprimento das “ações e metas orçamentárias”, que deverão ser propostas a este Poder Legislativo.

Com efeito, os Edis desta Casa Legislativa concordam que a prática esportiva, seja amadora ou profissional, deve ser incentivada como política pública no município, além de ser facilitada com o investimento nos atletas e, eventualmente, em seus representantes legais quando forem menores de idade e houver a necessidade de deslocamento à outras localidades para disputas esportivas. Ademais, tão importante quanto, é a causa animal que deve ter políticas públicas voltadas ao bem-estar animal, como, por exemplo, a construção de um centro de apoio ou abrigo aos animais abandonados ou em situação de abandono. Pensando nessa realidade, são apresentadas as **Emendas Aditivas** para acrescentar os incisos X e XI, ao artigo 2º, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por fim, no que se referem às **Emendas Substitutivas** das redações originais dos artigos 9º e 10, considerando as circunstâncias atuais da economia e de grandes mudanças de conceitos políticos, os Vereadores entendem que não se justifica ao Poder Legislativo abdicar da condição de órgão fiscalizador ao permitir uma liberalidade acima do percentual de 10% (dez por cento), pois entendem exagerados os percentuais de 20% (vinte por cento) para transposições, remanejamentos e transferências de recursos, e para abertura de créditos adicionais suplementares, por Decreto do Executivo.

Logo, estas são as emendas que os Vereadores subscritores entendem imprescindíveis ao projeto em discussão, de modo que pleiteiam a aprovação de todos os Edis.

Câmara Municipal de Icém, 26 de junho de 2023.

Noelio Correia Alves  
Vereador

Ulisses Iochio A. Kawaguchi  
Vereador

Maria Eduarda Viana do Nascimento  
Vereadora

João Ribeiro da Silveira Neto  
Vereador

Aparecido Sabino da Rocha (Procópio)  
Vereador

Luzia Martins Malheiro  
Vereadora

Adenir Felix dos Santos  
Vereador